



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 3.217/2021

Classifica a cidade de Nova Palmeira como Município de Interesse Turístico. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: Deputado Buba Germano

RELATOR(A): Dep. Edmilson Soares

P A R E C E R N° 1165/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 3.217/2021**, de autoria do Deputado *Buba Germano*, o qual “Classifica a cidade de Nova Palmeira como Município de Interesse Turístico”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Senhor Deputado *Buba Germano*, é bem relevante, pois classifica no ordenamento jurídico estadual o município de **Nova Palmeira** como de interesse turístico.

Nos termos do **artigo 24, inciso VIII**, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico.

Ademais, conforme o **artigo 180** da Constituição Federal, os Estados



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é **cabível a iniciativa parlamentar**.

Neste sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, concluimos que esta proposição é **formal e materialmente constitucional**.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº **3217/2021**.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2021.



Edmilson de Araújo Soares
Deputado Estadual

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 3217/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camila Gascano
Deputada Estadual - PSDB


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Branco Mendes
Deputado


Dep. Jutay Meneses
Membro